



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DESAÚDE  
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**NUP: 64106.004027/2023-71**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, do Exército Brasileiro, por meio da Comissão Especial de Credenciamento e Seção de Contratos, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços Médico-Hospitalar, Pré e Inter-Hospitalar, Odontológica, Laboratoriais, Home care e de Reabilitação, firmado por inexigibilidade de licitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na Região Metropolitana de Maceió em Alagoas, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré e Inter-Hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo, aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, e seus dependentes nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.
- 1.3. Nenhum dos CREDENCIADOS, pessoas físicas ou jurídicas contratadas, atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares.
- 1.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

**2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. O credenciamento abrangerá a Região Metropolitana de Maceió em Alagoas.
- 2.2. O credenciamento abrangerá todas as modalidades ou especialidades contidas no **ANEXO I - Projeto Básico e seus anexos**.
- 2.3. O credenciamento visa a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão, enquanto vigente o Edital.

### 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- 3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964;
- 3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980;
- 3.1.3. Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;
- 3.1.6. Decreto nº 92.512, de 1986;
- 3.1.7. Decreto nº 93.872, de 1986;
- 3.1.8. Lei nº 13.874, de 2019
- 3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;
- 3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65, de 2022;
- 3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;
- 3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018;

### 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

	<b>ND</b>	<b>Gestão</b>	<b>Fonte</b>	<b>PTRES</b>	<b>PI</b>
FUSEX	339039-OCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
FUSEX	339036-PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	339039-OCS	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
PASS	339036-PSA	00001	0250270037	089046	D8SACIVPRSA
FC	339039-OCS	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
FC	339036-PSA	00001	0100000000	088960	D8SAFCTPRSA
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA

Ex-Cmb	339036-PSA	00001	0100000000	088962	D8SAECBPRSA
--------	------------	-------	------------	--------	-------------

## 5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Seção de Contratos do Comando do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, no seguinte local: **Av. Fernandes Lima, nº 1970, CEP 57052-050, Pitanguinha, Maceió-AL.**
- 5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário de **segunda a sexta, no horário de 09:00 às 11:30**, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

## 6. PUBLICIDADE DO EDITAL

- 6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. No Diário Oficial da União;

6.1.2. Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão prestados os serviços, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade em caso de pluralidade de municípios ou regiões abarcadas pelo credenciamento;

6.1.3. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

- 6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no **sítio eletrônico** <https://59bimtz.eb.mil.br/index.php/credenciamento-ocs-e-psa>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 deste Edital.

6.3.1. Caso o interessado encontre dificuldades na obtenção pelo Site, poderá ser solicitado cópia do Edital e seus Anexos por email, em formato digital por meio do email [contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br).

- 6.4. Quaisquer alterações de e-mail, telefone e sítio eletrônico será comunicada previamente aos credenciados.

## 7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das Tabelas referênciais (ANEXOS II) de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas tabelas referências (ANEXOS II), serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

- 7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor, observada a formalização de termo aditivo, quando for o caso.

7.3. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação por e-mail.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

## **9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. O agente público, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.6.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.6.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

9.2.6.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

9.2.7. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, §1º, III, do Código Eleitoral;

9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

- 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
- 9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.
- 9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

## **10. REQUERIMENTO**

- 10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelos deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Para habilitar-se a contratação, a Organização Civil de Saúde (OCS) interessada deverá apresentar o requerimento para credenciamento e Carta Proposta, conforme modelo (ANEXO IV-A) acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:
- 10.1.1.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 10.1.1.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução;
- 10.1.1.3. Constar endereços, dias e horários de atendimento;
- 10.1.1.4. Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 10.1.1.5. Conter a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento – impressa;
- 10.1.1.6. Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa;
- 10.1.1.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados – impressa;
- 10.1.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar

os pagamentos; e

10.1.1.8. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;

10.1.1.9. Anexar os documentos exigidos no Edital.

10.1.1.10. Ser datada e assinada pelo representante legal.

10.1.2. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar o requerimento de credenciamento e Carta Proposta, conforme (ANEXO IV-B), acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

10.1.2.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

10.1.2.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução;

10.1.2.3. Constar endereços, dias e horários de atendimento;

10.1.2.4. Conter a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

10.1.2.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

10.1.2.6. Indicar o nome do Banco, número da Agencia e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

10.1.2.7. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;

10.1.2.8. Anexar os documentos exigidos no Edital.

10.1.2.9. Ser datado e assinado por si ou por seu representante.

10.2. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitira prorrogação por igual período; e

10.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

10.3. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que respondera, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

10.3.1. Por credenciais entende-se:

10.3.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a pratica do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

10.3.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

- 10.3.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
- 10.3.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.
- 10.4. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de **30(trinta) dias**, contados da data de entrega de **TODA DOCUMENTAÇÃO**, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.
- 10.5. Após a entrega de toda documentação, será realizada uma vistoria no local informado pelo interessado, conforme ANEXOS IX, por um ou mais representantes do Órgão Credenciador, tendo como base as informações apresentadas na CARTA PROPOSTA.
- 10.5.1. A vistoria tem como objetivo verificar se a parte interessada tem condições de prestar de forma satisfatória os serviços pleiteados.

## **11. HABILITAÇÃO**

- 11.1. O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 11.1.1. O disposto no item acima se aplica individualmente a cada nível cadastrado no SICAF, ou seja, se o interessado não possuir algum(ns) nível(is), este(s) não estará(ão) dispensado(s).
- 11.1.2. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.1.3. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.
- 11.1.4. É altamente recomendável o prévio cadastramento no SICAF, em todos os níveis relacionados, haja vista que o interessado não cadastrado deverá fornecer todas as documentações citadas, a cada empenho feito para o interessado. Fato este corrobora em maiores custos ao interessado devido a várias impressões e autenticações de documentos, como também na demora que ocasionará para a conclusão dos processos de empenho e pagamento.
- 11.1.5. Por ocasião da contratação será exigido inscrição no SICAF de todos os interessados.
- 11.2. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.
- 11.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 11.3.1. PARA A ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):
- 11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

- 11.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentocomprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o Manual de Registro, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014.
- 11.3.1.6. No caso de transformação envolvendo sociedade empresária e sociedade simples, normas de acordo com o Manual de Registro, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014 e nos termos dos art, 2º, 3º, 4º, 5º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;
- 11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- 11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.
- 11.3.1.11. Caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, declaração de dispensa.

11.3.2. PARA O PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

- 11.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 11.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
- 11.3.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 11.3.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 11.3.2.5. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.
- 11.3.2.6. Caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874 de 20

de setembro de 2019, declaração de dispensa.

#### **11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

##### **11.4.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):**

- 11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- 11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.4.1.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 11.4.1.8. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.4.1.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.
- 11.4.1.10. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

##### **11.4.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):**

- 11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 11.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

- 11.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 11.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.4.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 11.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.4.2.8. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.4.2.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.
- 11.4.2.10. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

## 11.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

### 11.5.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

- 11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;
- 11.5.1.3. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.5.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.5.1.5. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.5.1.6. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.5.1.7. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

## 11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### 11.6.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.6.1.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, ou declaração de dispensa, caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874, em setembro de 2019;

11.6.1.2.1. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária, apresentado os seguintes documentos:

a) No caso de Alvara de autorização sanitária vencido: apresentar o alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

b) No caso de requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): apresentar alvará de autorização sanitária válido.

c) No caso requerimento superveniente a instituição da empresa: apresentar alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

d) No caso de funcionamento decorrente de decreto judicial: decreto judicial válido.

11.6.1.3. Para o responsável técnico da OCS:

- 11.6.1.3.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 11.6.1.3.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 11.6.1.3.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;
- 11.6.1.4. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados: (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)
  - 11.6.1.4.1. Nome completo;
  - 11.6.1.4.2. Especialidade clínica;
  - 11.6.1.4.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 11.6.1.5. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade; (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)

#### 11.6.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

- 11.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
- 11.6.2.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, ou declaração de dispensa, caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874, em setembro de 2019.
- 11.6.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;
- 11.6.2.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade; (Incluir na Proposta, junto ao Requerimento)

#### 11.7. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior (ANEXO V-A);
- 11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do (ANEXO V-B);
- 11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do (ANEXO V-C);
- 11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelos do (ANEXO V-D);

11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelos do (ANEXO V-E).

## 11.8. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS

11.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.8.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8.5. A OCS/PSA somente será credenciada após vistoria técnica, agendada com antecedência pela Comissão Especial de Credenciamento, ou pelo Chefe da Seção FuSEx do PMGu/59º BIMtz, a ser realizada por membro da referida Comissão ou por médico militar especialmente designado para tal fim, para avaliação das condições necessárias a satisfação do objeto deste Edital.

11.8.6. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

## 12. TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Contrato de Credenciamento (ANEXOS III "A", "B", "C", "D", "E" "F" e "G"), presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133 / 2021.

12.2. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, terá o credenciado o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, através de e-mail registrado, para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, presencialmente no Órgão, ou através assinatura digital devidamente certificada, remetida pelo correio eletrônico.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.5. O Termo de Contrato de Credenciamento também será assinado pela autoridade

competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O Termo de Contrato de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

### **13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1. Os contratos celebrados a partir da publicação do presente edital terão sua vigência limitada em **5(cinco) anos** de sua assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

13.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Contrato de Credenciamento.

13.4. A administração poderá a qualquer tempo realizar o descredenciamento da entidade, caso abster-se de atender aos requisitos exigidos no edital.

### **14. ALTERAÇÕES**

14.1. O edital de credenciamento poderá submeter-se a alterações no curso de sua vigência, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados.

14.2. As alterações serão publicadas no Diário Oficial da União e informada aos credenciados, que terão o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, através de e-mail registrado, para assinar o **Termo de Alterações**, presencialmente no Órgão, ou através assinatura digital devidamente certificada, remetida pelo correio eletrônico.

14.3. Caso o credenciado não assine o termo de alteração no prazo indicado no item anterior, implicará na adesão e aceite das alterações, salvo pedido de descredenciamento pelo credenciado.

14.4. O credenciado poderá requerer a alteração do Termo de Contrato de Credenciamento a qualquer tempo para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

### **15. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS**

15.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas Tabelas Referenciais adotadas e detalhadas nos Anexos do Projeto Básico (ANEXOS II) deste Edital.

15.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II) adotadas pelo Órgão credenciador.

15.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II), não poderão ser objeto da contratação.

15.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá:

- a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do termo de credenciamento, ou
- b) realizar licitação, ou, ainda,
- c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 14.133, de 2021, de forma a atender as particularidades de cada situação.

## **16. REAJUSTE DAS TABELAS REFERÊNCIAIS**

- 16.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 16.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 16.3. A fim de assegurar o justo equilíbrio e reajustamento dos preços, poderá haver uma atualização anual de preços pela administração após solicitação pelo credenciado acompanhado de fundamentação e justificativa, a qual será analisada a real necessidade.
- 16.4. A atualização será publicado no Diário Oficial da União e informada aos credenciados, conforme procedimentos dos itens 14.2 e 14.3 deste edital, atualizando os ANEXOS II para o ano vigente, nas quais constarão todas as tabelas oficiais de entidades médicas com os devidos índices de reajustes (se for o caso), bem como, tabelas de valores pesquisados no mercado atualizadas.
  - 16.4.1. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
  - 16.4.2. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data especificada nas Tabelas Referenciais (ANEXOS II).
    - 16.4.2.1. Os efeitos financeiros valerão para todos credenciados, sejam novos ou vigentes, oriundos deste Edital.
    - 16.4.2.2. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 deste Edital.

## **17. PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

- 17.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 17.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 17.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 17.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 dias** para atendimentos continuados, como por exemplo os atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, ainda, de no máximo **30 dias** para demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar, sendo contados a partir do atendimento prestado e nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais. (*Ordens do chefe da DGP – DIEx 366-DRAS/1ªSdir\_Sau/Direção, de 29 de novembro de 2021*).
- 17.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
- 17.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e [contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br](mailto:contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br)). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
- 17.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
- 17.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
- 17.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze) dias**, para definição do valor final da fatura.
- 17.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 17.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail [auditoriafusex59bimtz@gmail.com](mailto:auditoriafusex59bimtz@gmail.com);
- 17.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:
- POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ  
End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL  
CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado
- 17.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da liquidação das notas fiscais apresentadas, exceto em casos de atrasos na liberação do numerário pelo escalão superior.
- 17.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que

o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

- 17.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II) na data de realização do atendimento.
- 17.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.
- 17.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
  - 17.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
  - 17.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 17.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
  - 17.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 17.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
  - 17.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 17.10. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## **18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
    - 18.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 18.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 18.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
  - 18.2.2. multa;
  - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 18.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

- 19.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
  - 19.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 19.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 19.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 19.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 19.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 19.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- 19.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 19.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 19.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 19.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
  - 19.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de contrato de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 19.6.3. Indenizações e multas.

## 20. DOS RECURSOS

- 20.1. A interposição de recurso referente à ato que defira ou indefira pedido, à habilitação ou inabilitação do credenciado, à extinção de credenciamento ou contrato por ato unilateral da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação:
- 20.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 20.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 20.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail **contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com**, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital de Credenciamento.
- 21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital de Credenciamento.
- 21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
  - 21.3.1. pelo e-mail **contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com**;
  - 21.3.2. encaminhada ao endereço indicado neste Edital;
  - 21.3.3. pessoalmente, protocolado na Seção de Credenciamento de OCS/PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado;
  - 21.3.4. ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 21.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado.

## **22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL**

- 22.1. A autoridade competente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado a prévia manifestação dos interessados.
- 22.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

## **23. SUBCONTRATAÇÃO**

- 23.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 23.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 23.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 23.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.
- 23.5. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento do requerimento para credenciamento.

## **24. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas pelos seguintes meios:
  - 25.1.1. Notificação Via postal com aviso de recebimento e/ou mensagem eletrônica via e-mail.
  - 25.1.2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 25.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 25.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 25.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 25.8. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção de Contratos do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, no endereço Av. Fernandes Lima nº 1970, Pitanguinha, CEP 57052-050, Maceió-AL, nos dias úteis, salvo mudanças formais de expediente, no horário 09:00 a 11:30, com vista franqueada aos interessados.

## 26. FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Maceió-AL - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

## 27. ANEXOS

- 27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.1.1. **Anexo I:** Projeto Básico
- 27.1.1.1. **Anexo I – A:** Tabela de avaliação para planejamento de atenção domiciliar
- 27.1.1.2. **Anexo I – B:** Controle de atendimento de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx
- 27.1.1.3. **Anexo I – C:** Controle de atendimento da equipe de enfermagem de pantão de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx
- 27.1.1.4. **Anexo I – D:** Controle de atendimento de materiais / medicamentos de assistência domiciliar à saúde – SAMED / FuSEx
- 27.1.1.5. **Anexo I – E:** tabela de glosa do FuSEx
- 27.1.1.6. **Anexo I – F:** Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar
- 27.1.1.7. **Anexos II:** Referenciais de preço
- 27.1.1.7.1. **Anexo II – A:** Para o apreçamento e remuneração de medicamentos e dos materiais médico-hospitalares
- 27.1.1.7.2. **Anexo II – B:** Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar
- 27.1.1.7.3. **Anexo II – C:** Lista Referencial dos Pacotes de Procedimentos
- 27.1.1.7.4. **Anexo II – D:** Referencial de Custos Geral – Baixa e Média Complexidade em Serviços de Saúde de OCS e PSA
- 27.1.1.7.5. **Anexo II – E:** Referencial de Custos Geral – Alta Complexidade em Serviços de Saúde de OCS e PSA

- 27.1.1.7.6. **Anexo II – F:** Referencial de Preços de Procedimentos Odontológicos
- 27.1.1.7.7. **Anexo II – G:** Referencial de Valoração Diferenciada
- 27.1.2. **Anexo III – A:** Minuta de Termo de Credenciamento Hospitais e Maternidades
- 27.1.3. **Anexo III – B:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Clínicas Especializadas
- 27.1.4. **Anexo III – C:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Clínicas De Reabilitação
- 27.1.5. **Anexo III – D:** Minuta de Termo de Credenciamento Para Laboratórios
- 27.1.6. **Anexo III – E:** Minuta de Termo de Credenciamento Para PSA
- 27.1.7. **Anexo III – F:** Minuta de Termo de Credenciamento Assistência Domiciliar
- 27.1.8. **Anexo III – G:** Minuta de Termo de Credenciamento De Clínicas Odontológicas
- 27.1.9. **Anexo IV - A:** Modelo de requerimento de credenciamento OCS
- 27.1.10. **Anexo IV - B:** Modelo de requerimento de credenciamento PSA
- 27.1.11. **Anexo V:** Modelos de declarações
- 27.1.12. **Anexo VI:** Procedimentos sujeitos a parecer, não cobertos e não financiados
- 27.1.13. **Anexo VII:** Modelo de ajuste prévio
- 27.1.14. **Anexo VIII:** Pedido de Internamento
- 27.1.15. **Anexo IX - A:** Vistoria de Hospitais
- 27.1.16. **Anexo IX - B:** Vistoria de Hemodiálise
- 27.1.17. **Anexo IX - C:** Vistoria de Hemato-Hemoterapia
- 27.1.18. **Anexo IX - D:** Vistoria de Fisioterapia
- 27.1.19. **Anexo IX - E:** Vistoria de Fonoaudiologia, Psicologia, pedagogia e clínicas
- 27.1.20. **Anexo IX - F:** Vistoria de Diagnóstico por imagem
- 27.1.21. **Anexo IX - G:** Vistoria de Clínica Laboratorial
- 27.1.22. **Anexo IX - H:** Vistoria de Odontologia
- 27.1.23. **Anexo IX - I:** Vistoria de OCS Diversas
- 27.1.24. **Anexo IX - J:** Vistoria de PSA
- 27.1.25. **Anexo IX - K:** Vistoria de todos demais

27.1.26. **Anexo X - A:** Check List OCS

27.1.27. **Anexo X - B:** Check List PSA

Quartel em Maceió-AL, 27 de dezembro de 2023.

**“Idêntico ao original”  
“Documentação assinada encontra-se disponível na  
Seção de licitações e contratos do 59º BIMtz”**

**ELTON NUNES LOPES – Maj**  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz